



Ubiratan SANDERSON
Deputado Federal PL/RS

Ofício nº 004/2023

Brasília-DF, 18 de janeiro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
Procuradora-Geral **CRISTINA MACHADO**
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União
Brasília-DF

Assunto: Encaminha representação contra a contratação, sem licitação, de serviço de hospedagem pela Presidência da República.

Senhora Procuradora-Geral do MPTCU,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência representação contra contratação, sem licitação, de serviço de hospedagem pela Presidência da República.

Em 17 de janeiro de 2023, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) dispensa de licitação para a contratação de serviços de hospedagem da empresa Meliá Brasil Administração Hoteleira e Comercial LTDA pela Presidência da República no valor de R\$ 216,8 mil. Conforme consta na justificativa, a referida contratação, sem licitação, se deu em virtude da suposta necessidade de implementação de medidas de proteção do Presidente LULA DA SILVA e de seus familiares.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 18/01/2023 | Edição 11 | Seção 3 - Imprensa
Órgão: Presidência da República / Secretária-Geral / Secretaria Especial de Administração

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2023 - UASG 110001

Nº Processo: 00265000876202269 - Objeto: Contratação de prestação de serviço de hospedagem. Total de Bens Licitados: 00001 Fundamento Legal: Art. 25, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Necessidade de implantação de medidas de proteção de autoridade e familiares nas residências oficiais. Declaração de Inexigibilidade em 17/01/2023. CAROLINA DE OLIVEIRA CABRAL, Coordenadora-geral de Licitação e Contrato. Ratificação em 17/01/2023. FERNANDO PEREIRA FARIA, Diretor de Recursos Logísticos. Substituto. Valor Global: R\$ 216.823,95. CNPJ CONTRATADA: 62.413.877/0047-44 MELIÁ BRASIL ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA E COMERCIAL LTDA.

ISDEC - 17/01/2023-110001-00001-2023NE110001

Ocorre que, em verdade, a referida contratação não preenche os requisitos exigidos em lei. Primeiro, porque a Lei nº 8.666 de 21/06/1993, utilizada com fundamento para a referida dispensa de licitação, não se aplica para os processos de contratações iniciados após a entrada em vigor da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Segundo, porque a contratação não seguiu os ditames do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige a demonstração, dentre outros requisitos, da inviabilidade de competição para o serviço contratado, o que notadamente não é o caso do



serviço de hotelaria da Capital Federal, que conta com uma das melhores e seguras redes hoteleiras do Brasil.

Com efeito, vale destacar que a Presidência da República dispõe de duas residências oficiais (Palácio da Alvorada e Granja do Torto) aptas para acomodar o Presidente da República e seus familiares. Não obstante estejam à disposição do Presidente da República e de seus familiares, essas residências que até então eram plenamente habitadas, não foram ocupadas pelo Presidente da República e sua esposa por não estarem de acordo, em tese, com os padrões exigidos pela Primeira-dama.

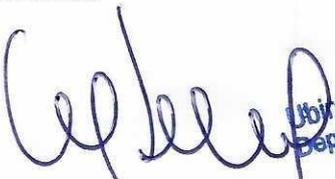
Chama atenção, nesse sentido, entrevista concedida pela Sr^a ROSÂNGELA DA SILVA ao G1¹, na qual a Primeira-dama apresenta alguns aposentos do Palácio da Alvorada e cita danos em tapetes, sofás rasgados e infiltrações em algumas paredes na área externa. O que se observa, contudo, é que os danos citados não são suficientes para justificar a não ocupação do Palácio da Alvorada pelo Presidente da República, tampouco a contratação, sem licitação, de serviço de hospedagem na Capital Federal.

Isso porque a Administração Pública não pode se pautar por interesses privados. O fato de se tratar de contratação para o Presidente da República e seus familiares não dispensa a necessidade de cumprimento dos ditames legais. Se porventura a primeira-dama não tem interesse em ocupar o Palácio da Alvorada, o que não é vedado, que se submeta, então, ao processo licitatório exigido em lei a todos os agentes públicos.

Diante desses fatos, que indicam a existência de violação à Lei de Licitações, encaminho a Vossa Excelência a presente representação contra contratação, sem licitação, de serviço de hospedagem pela Presidência da República, requerendo que sejam adotadas as medidas necessárias para apuração dos fatos e defesa da ordem jurídica.

Sendo o que se reserva para o momento, reitero protestos de elevada estima aos trabalhos desenvolvidos por Vossa Excelência.

Atenciosamente,


Ubiratan SANDERSON
Deputado Federal (PL/RS)

¹ <https://g1.globo.com/politica/blog/natuza-nery/post/2023/01/05/janja-mostra-os-danos-que-encontrou-no-palacio-do-alvorada.ghtml>